CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 103/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"EMENTA: "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 82, de 5 de abril de 2024 – Reestrutura o quadro de pessoal e cria regras de progressão funcional dos ocupantes de cargos e empregos públicos junto à Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa promover alterações na Lei Complementar nº 82, de 5 de abril de 2024, a qual dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e estabelece regras relativas à progressão funcional dos servidores ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos regimentais, para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

O Nobre Vereador Presidente desta Comissão Permanente, **NERISVALDO SOARES (SOARES)**, nomeou o Nobre Vereador **DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)**, para funcionar como relator.

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 28/01/2026 12:37:55 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código SE98-T7B8-3DVJ-D411

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compete a esta Comissão manifestar-se, precipuamente, sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação da técnica legislativa da matéria, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No mérito formal, verifica-se que a iniciativa legislativa é compatível com o ordenamento jurídico, uma vez que a matéria trata de organização administrativa, estruturação de cargos e regras de progressão funcional de servidores públicos municipais, tema inserido na esfera de competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto constitucional, não se identifica qualquer afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente porque as alterações propostas buscam aperfeiçoar critérios objetivos de progressão funcional, valorizando o servidor público e contribuindo para a eficiência administrativa.

No que tange à legalidade, a proposição encontra respaldo na legislação vigente, respeitando os direitos adquiridos, o regime jurídico dos servidores e as normas que regem a administração pública, não havendo vício formal ou material que comprometa sua validade.

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 28/01/2026 12:37:55 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código SE98-T7B8-3DVJ-D411

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta-se claro, coerente e sistematizado, observando as normas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, aplicada subsidiariamente, não demandando emendas ou ajustes redacionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei Complementar em análise atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, inexistindo óbices jurídicos à sua tramitação.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Complementar 103/2026, nos termos em que se encontra redigido.

Plenário David Farah, 26 de janeiro de 2026.

NERISVALDO SOARES (SOARES)
RELATOR

DR. JOSÉ MARTINS FILHO
MEMBRO

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 28/01/2026 12:37:55 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código SE98-T7B8-3DVJ-D411

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)

MEMBRO

ASSINADO POR " NERISVALDO SOARES DA SILVA:27361512836" - 28/01/2026 12:37:55 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código SE98-T7B8-3DVJ-D411